Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 032 - DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde privados no município de Dracena, tais como Clinicas e consultórios médicos a terem macas automáticas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde privados do Município de Dracena deverão, para fins de obtenção de seu alvará de funcionamento, apresentar nota fiscal comprobatória da aquisição de pelo menos 01 (uma) maca/cama hospitalar automática, aquisição esta passível de verificação, *in loco*, pela administração pública municipal, através de seus agentes competentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde já em funcionamento no Município de Dracena na data da publicação desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta lei, para se adequarem ao exigido no artigo 1º, sob pena de, não o fazendo, incorrerem nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito para fins de regularização da infração no prazo de 30 dias do recebimento da notificação;

II – verificada a continuidade da desobediência ao contido nesta lei, multa de 100 UFMs;

III – verificada a continuidade da desobediência ao contido nesta norma após 30 (trinta) dias da aplicação da multa a que faz menção o inciso II, a suspensão das atividades do estabelecimento de saúde até a regularização da infração.

Art. 3º - Consideram-se estabelecimentos de saúde para os fins desta lei clínicas, consultórios, ambulatórios, hospitais entre outros.

Art. 4º - A maca/cama hospitalar a que faz referência o artigo 1º desta lei deve ser automática, articulada, possuindo regulagem de altura por meio de controle remoto, possibilitando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços de saúde de que necessitem com absoluta prioridade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 17 de junho de 2019.

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP – Autor

CÂMARA MUNICIPAL PRES. HILTON PALIN 17/JUN/2019 11:06 00002395

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção ao apresentar essa propositura é o de facilitar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o atendimento médico em clínicas e consultórios, uma vez que para muitas dessas pessoas é difícil para deitar em macas normais.

Cabe, pois, ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, amparo à infância e à maternidade, bem como outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

A Constituição Federal de 1998 também garante tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, garantindo-lhes a acessibilidade. Dentre os direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida estão:

- receber tratamento prioritário e adequado na rede de saúde pública e particular (art.16, inciso III, do Decreto Federal n.° 3.298/99 e art. 1° da Lei 10048/2000);
- garantia de acesso aos estabelecimento de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados (Lei 73853/89, art. 2°, § único, II, "d" e Dec 3.298/99, art. 16, inciso IV) e
- igualdade de oportunidades no campo da saúde, asseguradas pelas ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência (Dec. 3.298/99, art. 16, §3°)

Assim, contamos com o apoio dos demais pares, para a concretização desta propositura.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 17 de junho de 2019.

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP – Autor

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON PALOW 17/JUN/2019 11:06 000002395